

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade de Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos nº 1.29.011.000331/2010-27;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras “c” e “d”, inciso XIV, letras “b” e “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, dentre eles os da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175 CF);

CONSIDERANDO competir aos Estados da Federação, por competência residual, diante do disposto no art. 25, § 1º da Constituição Federal/88, a exploração dos serviços de transporte rodoviário **intermunicipal** de passageiros;

CONSIDERANDO que o transporte rodoviário coletivo de passageiros deve ser explorado por meio de permissão (art. 14, IV, “a” da Lei nº 10.233/01);

CONSIDERANDO ser imprescindível à contratação de empresas para prestação de serviços de transporte, o respeito ao princípio da livre concorrência para a garantia da qualidade dos serviços, bem como da modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de realização prévia de licitação para contratação de serviços junto ao Poder Público, federal, estadual e municipal, e a inexistência de norma estadual para sua regulamentação especificamente em relação aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal;

CONSIDERANDO ser o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de natureza essencial e imprescindível à locomoção da população, principalmente, como meio de ligação entre municípios de médio e pequeno porte e a capital do Estado;

CONSIDERANDO que tramita neste procuradoria da república o inquérito civil público 1.29.011.000209/2010-51, que trata do transporte rodoviário de passageiros interestadual e internacional;

CONSIDERANDO que o Município de Uruguaiana encontra-se a 642 km da cidade de Porto Alegre, capital do Estado;

CONSIDERANDO que, por exemplo, a empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA. presta de forma monopolizada há aproximadamente 20 anos o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com partida de Uruguaiana à capital, com altos valores tarifários, gerando prejuízos à comunidade consumidora, que se vê obrigada a arcar com altos custos da passagem, por não possuir outra alternativa de locomoção;

CONSIDERANDO que no dia 15 de março comemorou-se o Dia Mundial do Consumidor, sendo que incontáveis avanços podem ser contabilizados na efetivação dos direitos proporcionados pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), aprovado pelo Congresso Nacional, há 20 anos (11 de setembro de 1990), pela conscientização e mobilização do consumidor e pelo trabalho incansável do Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Procons, associações civis e imprensa, no entanto, permanecem os consumidores e usuários do serviço de transporte intermunicipal que residem na área de Uruguaiana e cidades próximas prejudicados em razão da ausência de concorrência na prestação do serviço de transporte;

CONSIDERANDO que, inobstante os princípios declarados no código de defesa do consumidor continuem plenamente válidos e suficientes para proteger o consumidor, na situação em questão do transporte intermunicipal a lei está à prova do tempo na teoria e na

prática se está a requerer forte atuação para impedir retrocessos, consolidar os direitos já alcançados e avançar de forma significativa também na implementação dos princípios previstos na Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO a situação delicada dos enfermos, cujos tratamentos são apenas realizados em Porto Alegre, e que, por esse motivo, necessitam com frequência do transporte rodoviário de passageiros coletivo;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte rodoviário intermunicipal, cujos trechos incluem os Municípios de Uruguaiana, São Borja, Alegrete e Itaqui, encontra-se irregular, tendo em vista que os contratos de concessão venceram nos anos de 2007 e 2008, sem que houvesse sua renovação, mediante a realização do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual iniciou acompanhamento acerca da questão do transporte rodoviário intermunicipal, promovendo, entretanto, o arquivamento dos procedimentos e inquéritos instaurados, em face do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0109670142/2002;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas em âmbito judicial não foram eficazes até o momento, muito embora já tenham um trâmite longo, pois, por exemplo, a empresa PLANALTO TRANSPORTES Ltda. continua a prestar de forma praticamente exclusiva no setor de transportes no estado, com notável ônus ao consumidor;

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios de práticas que atentam aos princípios da Administração pública por servidores do DAER, por atos diversos daqueles já alvo da ACP nº 106257760, ajuizada em 28/02/2001, que, em face do arquivamento supra mencionado, provavelmente não estão sendo alvo de investigação;

CONSIDERANDO a omissão da legislação estadual, no que concerne à regulamentação da exploração do serviço público de transporte intermunicipal, em face do que preveem os artigos 175, parágrafo único da CF/88 e 1º, parágrafo único da Lei nº 8987/95;

Resolve:

I – Instaurar **Inquérito Civil Público**, estabelecendo como **objeto**: Consumidor – Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – trechos que envolvem os Municípios abrangidos pela Procuradoria da República de Uruguaiana.

II – Determinar a adoção das seguintes medidas:

a) promova-se o desentranhamento das peças do ICP nº 1.29.011.000285/2003-37 que sejam concernentes ao presente inquérito;

b) oficie-se à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para que, informe: a) se há projeto de lei tratando do tema e regulamentando a concessão do serviço de transporte rodoviário de passageiros intermunicipal; b) informe se diante da lacuna na legislação estadual quanto aos serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal, será ajuizada ação direta de inconstitucionalidade por omissão, conforme artigo 12-A da Lei 9.868/99;

c) oficie-se à 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre para que encaminhe cópia da inicial da Ação Civil Pública nº 0109670142/2002 e à 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre para que encaminhe cópia da inicial da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 106257760/2001, bem como a última decisão judicial exarada nos referidos processos;

d) oficie-se à AGERGS solicitando seja informada: a) previsão para realização da licitação para regularização do serviço de transporte interestadual de passageiros, b) bem como seja informado se, por exemplo, no trecho Uruguaiana-Porto Alegre a empresa Planalto possui exclusividade para a prestação do serviço e se há a possibilidade de outra empresa de transporte realizar a mesma linha, atendidos os procedimentos necessários, tendo em vista que a forma como está o serviço, sem qualquer competição, tem acarretado altos preços nas passagens e grande prejuízo aos consumidores/usuários do serviço; c) seja informado se há a possibilidade de realização de estudo de revisão tarifária de forma a readequar (de forma a reduzir) o valor das passagens;

e) comunique-se à 3ª CCR, nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2010, enviando cópia desta portaria por correio eletrônico, a fim de que seja dada a devida publicidade.

Uruguaiana, 14 de dezembro de 2010.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO
Procuradora da República